

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**

**(Do Sr. Célio Studart)**

Altera o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para estabelecer penas maiores para casos de abandono de incapaz.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 133. ....

Pena – reclusão, de cinco a oito anos.

§1º .....

Pena – reclusão, de seis a nove anos.

§2º .....

Pena – reclusão, de oito a doze anos”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto visa alterar o Código Penal para estabelecer maiores penas para os casos em que ocorre abandono de incapaz. Atualmente, as penas mínimas para esse tipo de crime estimulam a impunidade, tendo em vista que a pena mínima de seis meses possibilita uma série de benefícios penais e processuais penais, como é o caso da transação penal.

Sabe-se, inclusive, que pela situação de vulnerabilidade dos incapazes um abandono tem o condão de lhes conduzir para um resultado mais grave, até mesmo a morte, o que denota ainda mais a gravidade desse crime.

O dever do legislador é tentar adequar o sistema penal e processual penal para a realidade fática das pessoas. Manter as atuais penalidades para o crime de abandono de incapaz estimula a impunidade nesse tipo de caso, possibilitando, infelizmente, que mais incapazes sejam expostos a perigos e até mesmo à morte.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2019

**Dep. Célio Studart**

**PV/CE**